

128 RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO CIRURGIÃO PLÁSTICO NA ÁREA ESTÉTICA

Lucas Yuzo Abe Tanaka

Mestre, UniCesumar, Professor, lucas@lucastanakaadv.com

Ian Barranco Coelho

UniCesumar, estudante, iancoelhoa1@gmail.com

INTRODUÇÃO:

Ao realizar um ato ilícito, causador de dano a outrem, nasce a obrigação de repará-lo, criando assim a responsabilidade civil que conhecemos, mas qual o dever que o médico-cirurgião cirurgião plástico tem ao cometerem este ato, em seus pacientes quais responsabilidades irão recair sobre os atos causados por estes profissionais, em cirurgia ou pôs elas, seja por negligência imprudência ou imperícia, quais as implicações que trarão ao sistema jurídico este erro. A responsabilidade civil é impactante em várias áreas do direito, porém quando se fala especificamente da responsabilidade de médicos cirurgiões plásticos está se referindo ao direito a vida, a imagem, a honra. Este estudo busca demonstrar para os leitores as responsabilidades civis em ocasiões de erro pelos cirurgiões plásticos, seja antes ou depois da cirurgia, no pôs operatório. O estudo quanto a responsabilidade civil é muito ampla e como a medicina está sempre em desenvolvimento e não se pode parar sempre haverá uma nova cirurgia onde entrará outro erro ou apenas se comportará diferente com uma nova máquina fazendo o serviço, deste modo a responsabilidade sempre está inovando para alcançar as inovações referente a este tema.

PROBLEMA DE PESQUISA:

O erro médico estampa uma agressão direta a um dos bens mais importantes do nosso ordenamento jurídico, o direito à vida, entre outros que estão correlacionados, caindo assim, mas graças da responsabilidade civil por estes erros, por este motivo as responsabilidades impostas são severas podendo responder em outras áreas como penal e administrativa. Sobre as cirurgias plásticas, onde entrará o estudo específico, mostra o quanto as pessoas de hoje em dia estão viciadas em cirurgias para estética, saindo da área de correção de imperfeições pôs cirurgias para algo como tirar uma costela para ficar com o corpo mais definido, além de não ter limite para estas cirurgias, onde o limite é o próprio médico dizendo chega ou o dinheiro do paciente ter acabado, assim tendo uma geração que esta afundada em cirurgias onde até mesmo uma menina de 16 anos pode colocar silicone. Os cirurgiões plásticos fazem inúmeras cirurgias no dia, como a de Rinoplastia, onde irá redesenhar seu nariz e estas cirurgias feitas todas no mesmo dia, assim dando uma brecha para que ocorra algo, para que não saia como o planejado ou até mesmo que o cirurgião cometa algum erro durante o procedimento, pulando etapas para ficar mais barato para aumentar o lucro ou deixando o paciente com alguma imperfeição. A responsabilidade destes cirurgiões em erros está ligada tanto ao moral quanto ao físico, pois caso aconteça com seu físico sua moral ficará deteriorada, por este motivo estes médicos devem ser responsabilizados de forma a incluir não apenas uma área do direito.

OBJETIVO:

O presente estudo desdenha sobre a responsabilidade civil por erro médico em cirurgias plásticas, mostrando ao leitor quais são as responsabilidades de um médico caso ele cometa algum erro durante uma cirurgia seja por negligência, imperícia ou imprudência, agindo com ou sem dolo. Este projeto busca esclarecer, para a sociedade as responsabilidades civis que um médico terá caso ocorra algum imprevisto em sua cirurgia, além de explorar as responsabilidades caso ocorra o dano estético concomitante com o dano moral.

MÉTODOLOGIA:

O método a ser utilizado na presente pesquisa é o teórico bibliográfico que consiste na pesquisa de obras doutrinárias, revistas jurídicas, artigos científicos, dentre outras fontes de pesquisa ligadas ao tema. Bem como, a utilização da Internet, como meio auxiliar para acesso a endereços eletrônicos de órgãos oficiais, na busca de legislação e jurisprudência.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Até onde um médico terá responsabilidade civil quando cometer um erro? Veremos todas as possibilidades de erros cometidos e analisá-las, mostraremos a sociedade como representa esta responsabilidade dentro do ordenamento jurídico brasileiro.

FONTES FINANCIADORAS:

Trabalho financiado pela UniCesumar no PIC Programa de Iniciação Científica.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Resp. 1.180.815/MG. 3^a Turma. Relatora Min. Nancy Andrigi. Julgado em: 26-08-2010. Disponível em www.jusbrasil.com.br. Acesso em 25 de Maio de 2013;

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Resp. 985.888/SP. 4^a Turma. Relator Min. Luiz Felipe Salomão. Julgado em: 13-03-2012. Disponível em www.jusbrasil.com.br. Acesso em 25 de Maio de 2013.

CORREIA-LIMA, Fernando Gomes, Erro médico e responsabilidade civil. Brasilia/DF: Paulo Henrique de Souza, 2012.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Responsabilidade Civil. São Paulo: Saraiva, 2007

MAGALHÃES, Teresa Ancona Lopes de. O Dano estético; Responsabilidade Civil. 2. ed. Ver; atual. e. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.